



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 180, DE 21 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a delegação de atribuições do Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo ao respectivo Secretário Estadual, na forma prevista no art. 34 do [Regimento Interno Administrativo do MPF](#).

**O Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo**, no uso dos poderes de delegação previstos no art. 34 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e

*Considerando* que no Plano Estratégico Institucional do MPF para 2011-2020, na perspectiva de *Processos Internos*, tem-se como objetivo estratégico: *Proporcionar uma atuação institucional estratégica, efetiva, célere, transparente e sustentável*;

*Considerando* a necessidade de agilidade na autorização de contratação de serviços de natureza continuada, na ordenação de despesas, na autorização para realização de licitações e adesão a ata de registro de preços, entre outras, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar ao Secretário Estadual da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo as atribuições do Procurador-Chefe previstas nos incisos XII, XIX, XX, XXI e XXII do art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, as quais são:

(...)

XII- autorizar a contratação de serviços de natureza continuada quando disponibilizada dotação orçamentária para o pagamento no respectivo exercício financeiro;

(...)

XIX- ordenar as despesas conforme a programação orçamentária aprovada pela Secretaria-Geral, respeitando os respectivos planos internos;

XX- autorizar a realização de licitação e adesão a ata de registro de preços, observando a existência de dotação orçamentária para a aquisição de bem ou contratação de serviço;

XXI- decidir recursos contra atos do Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou do pregoeiro e homologar resultados da licitações;

XXII- revogar e anular licitações.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com o Regimento Interno Administrativo do MPF, na data de 1º de junho de 2015, conforme artigo 2º da [Portaria SG/MPF n. 382/2015](#), revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 26 maio. 2015. Caderno Administrativo, p. 52.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**